



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA: **VFK EDUCACAO LTDA** PARA
MINISTRAR O CURSO: **EMOLUMENTOS: Teoria e Prática**, PARA FORMAÇÃO CONTINUADA
DE SERVIDORES e SERVIDORAS

Belém – PA.
2023



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR, HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA e LUCIANA MARIA SANTOS MOURA ASSAD.
Use 3651338.24370995-3509 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3651338.24370995-3509>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 22/06/2023 19:23



TJPAPRO202302035V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA-PRO-2023/02035

1. DO OBJETO

Contratação direta de instituição especializada de renome, **VFK Educação LTDA**, com destacado conhecimento técnico - jurídico, para ministrar o curso de formação continuada **Emolumentos: Teoria e Prática**, na modalidade EAD com aulas ao vivo, a ser realizada em plataforma Teams da EjPA, com controle e acompanhamento da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o aperfeiçoamento de servidores e servidoras do Poder Judiciário do Pará.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa VFK Educação LTDA para ministrar o curso de formação continuada Emolumentos: Teoria e Prática	21172	Hora/aula	58h/a	R\$ 650,00	R\$ 37.700,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Uma das funções precípua da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará é a formação e desenvolvimento profissional de seus servidores e servidoras, magistrados e magistradas, na busca constante pela promoção, compreensão e clareza de seu papel nos fluxos das atividades.

Nesta esteira de entendimento, destaca-se que o desenvolvimento de habilidades e aprimoramento de competências constituem pressupostos fundamentais para melhoria na qualidade dos serviços públicos, sendo necessário o aperfeiçoamento de magistrados e magistradas, servidores e servidoras com abordagem teórico-práticas, analisando características, legislação e as problemáticas mais comuns.

Nesse sentido, é que esta formação se faz necessária, pois a fiscalização da cobrança de Emolumentos é uma função imprescindível para a garantia e lisura dos serviços Notariais e Registrais, que dão operabilidade ao sistema jurídico brasileiro. Desse modo, como os emolumentos constituem remuneração advinda dos usuários de serviços públicos, a fiscalização deve ser um tanto rigorosa no que diz respeito à adequação da





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

fixação de emolumentos aos requisitos normativos que constam em leis federais e estaduais.

Portanto, o curso apresenta-se como imprescindível para o aprimoramento profissional do(a) servidor(a) incumbido de exercer tal atividade, de modo a prestigiar, ainda mais, a lisura e a fé pública, oriunda das serventias extrajudiciais, pois se propõe fornecer aos servidores(as) do Serviço de Fiscalização da arrecadação extrajudicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, o arcabouço necessário ao exercício da atividade de fiscalização emolumentar, tendo por base a tabela de emolumentos e outras normativas específicas do Estado.

Tendo em vista, pois, a especificidade do conhecimento a ser trabalhado no curso, a solução educacional aqui proposta requer expertise docente com habilidade técnica e notável saber prático acerca do conteúdo teórico – prático a ser trabalhado. Assim sendo, a presente instituição se mostra como referência na temática da formação aqui proposta, apresentando profissionais renomados, com conhecimento técnico - pedagógico na área e notório saber acerca dos conteúdos e práticas a ser trabalhado na formação, o que poderá ser comprovado pelos atestados de capacidade técnica da empresa e currículos dos docentes.

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por instituição com profissionais de notória especialização, enquadrando-se na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, devendo ser contratada a instituição selecionada por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à fiscalização emolumentar não se dispõe de profissionais internos, não havendo no TJPA servidor, servidora, magistrado ou magistrada habilitados para ministrar a referida formação.

Ressalta-se que a presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2023, especificamente no item EJ4A23, encontrando-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no que concerne ao Macrodesafio “Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras”. Portanto, a solução educativa que se pretende contratar tem como objetivo impactar positivamente no aperfeiçoamento da equipe de servidores(as) e gestores(as) das unidades administrativas de fiscalização judicial e extrajudicial.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.2. Forma e o critério de seleção do prestador com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

A empresa fornecedora foi selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Atendendo aos seguintes critérios cumulativos:

2.2.1 - O enquadramento dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço predominantemente intelectual

Dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, acima transcrito, os serviços de treinamento estão expressamente indicados na alínea f, não atraindo qualquer dificuldade em caracterizá-lo como um serviço intelectual. Assim, os serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas, nas suas várias modalidades, atendem ao primeiro requisito. Afinal, por mais que se utilize modernos recursos instrucionais para apoio às aulas, é a atuação personalíssima do docente que permite a execução do serviço. Mesmo nos casos em que o treinamento se dá pelo sistema EAD na forma assíncrona, apenas com apostila, exercícios práticos e sem tutoria, mesmo assim, é o elemento humano o preponderante na execução porquanto elaborado por um professor-conteudista.

Diante disso e atendido o primeiro requisito, o próximo passo será determinar se, e em que casos, tais serviços assumem características que tornam a licitação inviável.

2.2.2 - A identificação do elemento que torna ilícitável o serviço de treinamento

O serviço é ilícitável quando o resultado da execução, isto é, o produto a ser entregue, não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber qual será o produto que receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Quando o objeto é licitável, seu resultado é perfeitamente previsível, ou seja, o contratante sabe exatamente, desde a contratação, o que irá receber das mãos do executor antes mesmo de iniciar-se a execução. E por isso mesmo, tem total possibilidade de identificar objetivamente sua inconsistência ou desconformidade com o que se contratou. Ao mesmo tempo, e justamente porque já sabe qual será o resultado da execução, a comparação entre os vários produtos entregues pelos vários possíveis



TJPA PRO 202302035V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

executores se dá por meio de comparação absolutamente objetiva, permitindo perfeitamente o cotejamento entre as várias possíveis propostas. Cumpre deixar desde já consignado que não se está falando do eventual desconhecimento da variabilidade da forma de execução (metodologia), mas do produto final, que é resultado final da execução.

Indo direito ao ponto, para saber se um determinado treinamento é ou não passível de ser submetido à licitação, temos que investigar a previsibilidade do resultado da execução. No caso de treinamento, o produto a ser entregue pelo executor, após a realização do conteúdo programático e da carga horária é o aprendizado. Segundo o site Brasil Escola 23, “o ato de ensinar, em síntese, implica êxito, que nada mais é que a própria aprendizagem.”

Sendo o resultado o aprendizado, se faz mister perquirir se, diante do caso concreto, será possível antecipar qual o nível de aprendizado a ser auferido pelos treinandos, o varia de acordo com a intervenção pessoal do Docente e a resposta da turma.

Em razão disso, o resultado da execução é absolutamente imprevisível. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final da ação de capacitação. Disso decorre que o serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas, quando a intervenção pessoal do docente é preponderante na obtenção dos resultados, se mostra inconciliável com a ideia de comparação por critérios objetivos.

Temos que, com isso, estabelecemos as bases para o reconhecimento da característica que torna a contratação do objeto — serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas — inexigível.

2.2.3 - A indicação do executor e o reconhecimento da sua notória especialização.

Ultrapassados os dois primeiros requisitos, cumpre a seguir enfrentarmos o terceiro desafio qual seja, a caracterização da notória especialização do executor.

Retomando o texto da lei primitiva, vê-se que notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” algum atributo (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica), que traga ao contratante a percepção de que o seu trabalho “...é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Não há qualquer menção a um requisito específico; ou a determinação de que o escolhido reúna um número mínimo de atributos para ser considerado notório. Aliás, o rol de atributos é meramente exemplificativo, como se vê da expressão “...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...”. Significa, pois, que notório especialista é um indivíduo ou empresa que apresenta um determinado atributo particular a partir do qual seja possível concluir — **permita inferir**— que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.



TJPA PRO 202302035V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Deve-se afastar em definitivo a ideia segundo a qual o notório especialista é alguém com formação acadêmica superior ou elevada. O indivíduo deve ser, sim, uma referência na área de atuação, que por vezes está presente em pessoas com nível de formação até mesmo elementar.

Inferir é deduzir, concluir, intuir, depreender, perceber. Notório especialista é, portanto, alguém que possui um certo atributo capaz de provocar em alguém a percepção por meio de dedução, tratar-se do mais adequado à plena satisfação do objeto. E quem terá o mister de inferir (deduzir, intuir, concluir)? Ou seja, qual agente público a lei atribui (permite) a competência de inferir, deduzir, compreender, perceber? A resposta é óbvia: a Autoridade competente para celebrar o ajuste. Nesse sentido, vale transcrever excerto do voto do Min. Carlos Átila ao julgar regulares as contas do Banco do Brasil, pela contratação de empresa de notória especialização, visando a elaboração e implementação do Plano de Desligamento Voluntário dos empregados, verbis:

"[...] a questão chave na interpretação deste artigo reside, a meu ver, na definição do sujeito oculto do verbo 'inferir'. Segundo o Aurélio, 'inferir' significa 'tirar por conclusão', deduzir por raciocínio'. O dispositivo legal reconhece, portanto, que alguém deve praticar o ato de natureza eminentemente subjetiva, qual seja, tirar uma conclusão mediante raciocínio, para atribuir a notória especialização a uma determinada empresa".

A notória especialização, portanto, é questão relacionada à confiança do gestor depositada no profissional ou empresa, confiança essa que tem fundamento em um ou mais atributos que transmitem a essa autoridade, a percepção de tratar-se do mais adequado ao alcance dos objetivos pretendidos com a contratação. O próprio supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que o requisito da notória especialização na contratação de serviços singulares era caso de confiança depositada pelo Gestor na pessoa do escolhido, verbis:

"Duas considerações podem justificar o afastamento do dever de licitar nesses casos: (i) a peculiaridade dos próprios serviços, quando sejam marcados por considerável relevância e complexidade; e (ii) a falta de parâmetros para estruturar a concorrência entre diferentes prestadores especializados. Imagine-se, e.g., a contratação de advogados para o fim de auxiliar na renegociação de empréstimos vultosos tomados pelo Poder Público junto a uma entidade estrangeira. Certamente é possível identificar um conjunto de profissionais dotados de prestígio nessa área de atuação, mas não se pode estabelecer uma comparação inteiramente objetiva entre os potenciais habilitados. A atribuição de um encargo como





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

esse pressupõe uma relação de confiança na expertise diferenciada do prestador, influenciada por fatores como o estilo da argumentação, a maior ou menor capacidade de desenvolver teses inovadoras, atuações pretéritas em casos de expressão comparável, dentre outros. (GN) (STF, Inq. nº 3.074-SC, 1ª. Turma. Rel. Mn. Roberto Barroso)”

A nova lei de licitações traz sutis modificações que fortalecem a interpretação quanto ao caráter discricionário da indicação do executor. Transcreve-se abaixo, com destaques para as novidades do texto. A parte tachada representa o que foi suprimido e o que está em negrito, o acrescentado.

*Lei nº 14.133/2021, art. 74 [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e **indiscutivelmente reconhecidamente** ~~o mais~~ adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Note-se que o texto novo é praticamente idêntico ao anterior. Mas suas sutis modificações ampliaram a percepção da margem de discricionariedade imanente ao processo de escolha do executor. Ao substituir a palavra “indiscutivelmente” por “reconhecidamente”, a norma eliminou a falsa percepção de que o escolhido teria que ser um indivíduo muito acima de seus pares a ponto de ser indiscutível o acerto de sua escolha. Some-se a isso a eliminação da expressão “o mais” que acompanhava o vocábulo “adequado”. Afinal, o que é “indiscutivelmente o mais adequado”, não poderia gerar dúvidas quanto à escolha por parte de Assessorias Jurídicas e Órgãos de Controle. Agora, com o novo texto, o notório especialista é um indivíduo ou empresa, que é portador de um atributo a partir do qual o gestor possa inferir ou o reconhecer adequado aos objetivos pretendidos. Quem reconhece a adequação é o próprio Gestor a partir do seu poder discricionário.

Uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, um juízo personalíssimo de valor a cargo da autoridade competente, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária. Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que



TJPAPRO202302035V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

lhe parecer ser o “**reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”.

Tendo ultrapassado o último requisito, temos devidamente instruídos nos autos os três requisitos normativos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por oportuno, destacamos que, em que pese a eleição do profissional ser uma decisão essencialmente discricionária, ao mesmo tempo, pode-se fundar-se em argumentos razoáveis, relevantes e verídicos, ao comparar-se os profissionais. Assim, ressaltamos que a instituição contratada apresentou em sua proposta os docentes **Vitor Frederico Kämpel e Fernando Keutenedjian, os quais** possuem as seguintes qualificações:

VITOR FREDERICO KÜMPEL – Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Juiz de Direito Titular II -Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Professor da Faculdade de Direito Damásio de Jesus.

FERNANDO KEUTENEDJIAN MADY – Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC – SP. Graduado em Direito pela PUC – SP. É oficial de registro civil das pessoas naturais e tabelião de notas do município de Monções -SP.

2.3 Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- CNPJ;
- Documentos de constituição (contrato social e alterações)
- RG e CPF dos sócios;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual (Estado do fornecedor);
- Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor);

Obs. Caso a empresa possua cadastro no SICAF, pode ser emitida a certidão de “Situação do fornecedor”, sendo dispensáveis as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos³;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991, se couber;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário.
- Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente.

Em relação a capacidade técnica, a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já entregou, a contento, objeto compatível com o da presente contratação. A critério da Administração poderá ser solicitado ainda, cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

2.4 Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que será realizada na modalidade a distância.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Objetivo geral:

Ao final do curso, o(a) discente deverá ser capaz de aplicar os conhecimentos teórico-práticos necessários ao exercício da atividade de fiscalização emolumentar, tendo por base a tabela de Emolumentos e outras normativas do Estado.

3.1.2. Conteúdo/Ementa:

MÓDULO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO
Módulo I – Teoria Geral dos Emolumentos.	9 horas	26 a 30/06
Módulo II – Tabelionato de Notas.	8 horas	31/07 a 03/08
Módulo III – Tabelionato de Protesto	10 horas	25 a 29/09
Módulo IV – RTD e RCPJ	8 horas	24/10 a 1/11
Módulo V – Registro imobiliário.	23 horas	29/11 a 15/12





3.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

O regime indireto de execução se dará por meio de Empreitada por preço global, uma vez que a contratação da execução ocorrerá por preço certo e total, isto é, o valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa.

3.3 Das obrigações contratuais

3.3.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e termo de aceite;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas no termo de referência e na proposta;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação, inclusive quanto ao reagendamento do curso/evento;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- i) Encaminhar o resultado das avaliações, se houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da formação;
- j) Disponibilizar os materiais de apoio;
- k) Emitir certificado de participação aos participantes no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional;

3.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, oportunizando a participação dos magistrados(as) e servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;
- e) Contratar novo docente, caso necessário o reagendamento da formação em que haja impedimentos legais.

3.4 Da dinâmica de execução

1. **Carga horária total:** 58 horas/aula
2. **Tipo/Modalidade:** Curso na modalidade EAD com aulas ao vivo com uso da Plataforma Teams.
3. **Período de realização:** 26 de junho a 15 de dezembro de 2023
4. **Número de vagas:** 30 vagas
5. **Local:** Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da EJPA (Plataforma Teams)
6. **Público-alvo:** gestores(as) e equipe de servidores(as) das unidades administrativas de fiscalização judicial e extrajudicial.
7. **Horários:** De 09 às 11:00 hs
8. **Metodologia de ensino:** Aulas teóricas expositivas/Dialogadas síncronas.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

9. **Material didático:** aulas expositivas serão apresentadas em sala de aula virtual (TEAMS) e as aulas gravadas assim como os materiais de apoio serão enviados pela contratada e disponibilizados na plataforma Moodle da EJPÁ.
10. **Certificação:** A Contratante emitirá os certificados aos participantes que obtiverem 75% de frequência no curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

3.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação.

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, por meio de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6 Do prazo de vigência

Não se aplica tendo em vista que não haverá contrato.

3.7 Demais prazos

3.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços.

O prazo de execução do serviço ocorrerá no período de 26 de junho a 15 de dezembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços.

Não se aplica.

3.8 Garantia contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

3.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica, uma vez que não se trata de serviço continuado.

3.10 Do recebimento

3.10.1 Do recebimento provisório

O contratante realizará inspeção dos serviços executados, por meio do fiscal técnico e do demandante com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho



TJPA PRO 2023 023035V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal demandante.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10.2 Do recebimento definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.4 deste Termo de Referência e com projeto pedagógico do curso, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e no Termo de Aceite enviado pela Contratada.

3.11 Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8721
- Fonte: 0118



TJPA PRO 2023 02035 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- Elemento de despesa: 339039
- Item: 2552

3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica, tendo em vista que o conhecimento transferido não será utilizado de forma sistemática.

3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica, uma vez que não há criação de obra intelectual.

3.15 Da qualificação técnica da contratada

A instituição, **VFK Educação LTDA** possui formadores com notável saber, que demonstra ter formação específica, experiência e especialização profissional na matéria relativa ao objeto da presente contratação.

3.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Instituição	Contratada	Pessoa jurídica especializada com formadores responsáveis por ministrar as aulas do curso.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br
Integrante Administrativa Nome: Helen Rose da Silva Saraiva Almeida Matrícula: 63860 Telefone: (91) 3205-3571 E-mail: helen.rose@tjpa.jus.br
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

3.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art.156 da Lei nº 14.133/2021:

I. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:

- a) pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

III. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

V. 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;

VI. impedimento de licitar e contratar;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 07 de junho de 2023.

JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736
Integrante Demandante

LUCIANA MARIA SANTOS MOURA ASSAD

Matrícula: 171395
Integrante técnico

HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA

Matrícula: 63860
Integrante Administrativa



TJPA PRO 202302035V01

